

IN 007 SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO

Editada em: 01/08/2017

SUMÁRIO

CAPITULO I	DISPOSIÇOES INICIAIS	3
Seção I	Objetivo	3
Seção II	Aplicação	3
Seção III	Isenção do SHP	3
Seção IV	Referências	4
Seção V	Terminologias e Siglas	4
CAPÍTULO II	NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO	4
Seção I	Tubulação	4
Seção II	Mangueiras de incêndio	5
Subseção I	Mangueiras de incêndio para hidrante	5
Subseção II	Mangueiras de incêndio para mangotinho	6
Seção III	Abrigo de mangueiras para hidrante ou mangotinho	6
Seção IV	Hidrantes	7
Seção V	Mangotinhos	7
Seção VI	Localização e sinalização dos hidrantes ou mangotinhos	7
Seção VII	Quantidade de hidrantes ou mangotinhos	8
Seção VIII	Hidrante de recalque	8
Seção IX	Tipos de sistemas	9
Seção X	Dimensionamento do SHP	9
Subseção Única	Funcionamento do SHP	9
Seção XI	Reserva Técnica de Incêndio (RTI)	10
Seção XII	Reservatórios	10
Subseção I	Reservatório elevado	11
Subseção II	Reservatório inferior e fonte natural de água	11
Seção XIII	Bombas de incêndio	11
Subseção I	Sinalização e identificação das bombas de incêndio	12
Subseção II	Casa de bombas	12
Subseção III	Bomba de incêndio acoplada a motor elétrico	13
Subseção IV	Bomba de incêndio acoplada a motor de combustão	13
CAPÍTULO III	DISPOSIÇÕES FINAIS	13
ANEXO A	SIGLAS	14
ANEXO B	DETALHES SHP	15

INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/DAT/CBMSC SISTEMA HIDRÁULICO PREVENTIVO - SHP

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 108 da Constituição Estadual, e ainda o que dispõe a Lei 16.157/2013 e o Decreto 1.957/2013, considerando as necessidades de atualização de prescrições normativas, em face das evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) tem por objetivo estabelecer e padronizar critérios de concepção e dimensionamento do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP), nos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Seção II Aplicação

- **Art. 2º** Esta IN aplica-se aos imóveis onde o SHP é exigido, conforme previsto na IN 001.
- **Art. 3º** É obrigatória a instalação de mangotinhos em substituição aos hidrantes, apenas para as edificações com risco de incêndio leve com mais de 15 pavimentos.
- § 1º Para as demais edificações, com classificação de risco de incêndio leve, a instalação de mangotinhos em substituição aos hidrantes fica a critério do projetista.
- § 2º Para as edificações com classificação de risco de incêndio médio ou elevado é obrigatória a instalação de hidrantes, não podendo haver substituição por mangotinhos.

Seção III Isenção do SHP

- **Art. 4º** Fica isenta a instalação do SHP para:
 - I imóveis com carga de incêndio $\leq 5 \text{ kg/m}^2$ (carga de incêndio desprezível);
- II conjunto de unidades residenciais unifamiliar geminadas, desde que a saída de cada unidade residencial seja diretamente para o exterior e que exista compartimentação entre as unidades residenciais; ou
 - III blocos isolados (ver IN 001), quando a área do bloco for inferior a 750 m².
 - **Art. 5º** Fica isenta a instalação de pontos de hidrantes ou de mangotinhos em:
 - I mezanino, escritório, sobreloja ou locais com acesso restrito, todos com área $\leq 100 \text{ m}^2$;
 - II pavimentos superiores de apartamento duplex ou triplex.

Parágrafo único. A mangueira do hidrante ou do mangotinho do pavimento mais próximo deve assegurar a proteção dos locais isentos da instalação dos pontos de hidrantes ou de mangotinhos, garantida a vazão mínima no esguicho exigida na Tabela 3.

- **Art. 6º** Apenas para efeito de isenção do SHP, não serão computadas como "áreas construídas" as seguintes áreas de imóvel:
- ${
 m I-passagens}$ cobertas, com largura máxima de 3m, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;
- II cobertura das bombas para reabastecimento de Gás Natural Veicular (GNV), líquidos inflamáveis ou combustíveis, com laterais abertas;
- III cobertura de estacionamento de veículos, com pavimento único e térreo, com no máximo 50% das laterais fechadas;
 - IV cobertura de quadra de esportes, independentemente do tipo de piso;
 - V arquibancada (com ou sem assento) destinada à acomodação de público;
 - VI salão de festa na cobertura do edifício, com área $\leq 100 \text{ m}^2$; ou
 - VII terraço e demais áreas descobertos.

Seção IV Referências

Art. 7º Referências utilizadas:

- I NBR 13.714 Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- II NBR 11.861 Mangueira de incêndio Requisitos e métodos de ensaio;
- III NBR 14.870 Esguicho de jato regulável para combate a incêndio;
- IV NBR 12.779 Mangueiras de incêndio Inspeção, manutenção e cuidados;
- V NBR 13.434 Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

Seção V Terminologias e Siglas

Art. 8º Adotam-se as terminologias de segurança contra incêndio da IN 004, e as siglas dos termos e expressões do Anexo A.

CAPÍTULO II NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO

Seção I Tubulação

- **Art. 9º** A tubulação do SHP deve ser metálica, com diâmetro mínimo de 65 mm (2½"). Parágrafo único. Para tubulação de cobre admite-se diâmetro mínimo de 50 mm (2").
- Art. 10. Admite-se tubulação para o SHP de materiais termoplásticos, somente quando:
- $\rm I-a$ tubulação estiver enterrada a uma profundidade mínima de 60 cm, fora da projeção da planta da edificação, que proporcione proteção mecânica e ao fogo; e
- II existir um nicho com as dimensões mínimas de 25 x 30 cm, nos pontos de união dos tubos de materiais termoplásticos com os tubos metálicos, guarnecido por tampa metálica pintada na cor vermelha, para inspeção da conexão dos tubos de materiais diferentes.

- **Art. 11.** As tubulações, conexões e válvulas do SHP, quando aparentes, devem ser pintadas na cor vermelha.
- **Art. 12.** Nos imóveis com classificação do risco de incêndio elevado, a tubulação metálica do SHP e sua fixação devem ter proteção ao fogo por 02 horas.
- § 1º Compete ao responsável técnico pelo PPCI definir como será realizada a proteção ao fogo por 02 horas da tubulação metálica e de sua fixação.
 - § 2º Fica dispensada a proteção ao fogo da tubulação metálica e de sua fixação:
 - I nos ambientes ou áreas com carga de incêndio desprezível; ou
- II quando a tubulação e sua fixação estiverem instaladas com altura inferior a 2,20 m em relação ao piso.
- **Art. 13.** Independentemente do tipo de material, a resistência mínima da tubulação do SHP deve ser de 150 mca (15 kgf/cm²).

Seção II Mangueiras de incêndio

Art. 14. A escolha do tipo de mangueira é em função do seu local de uso e da condição de aplicação, conforme previsto na Tabela 1.

Tabela 1 – Tipos de mangueiras

Mangueira	Aplicação	Diâmetro	Pressão de trabalho	Descrição	
Tipo 1	Destina-se a edifícios de ocupação residencial.	40 mm (1½")	100 mca	Mangueira flexível, de borracha, com um reforço têxtil.	
Tipo 2	Destina-se a edifícios comerciais ou industriais.	40 mm (1½") 65 mm (2½")	140 mca	Mangueira flexível, de borracha, com um reforço têxtil.	
Tipo 3	Destina-se à área naval ou industrial.	40 mm (1½") 65 mm (2½")	150 mca	Mangueira flexível, de borracha, com reforços têxteis duplos sobrepostos.	
Tipo 4	Destina-se à área industrial, onde é desejável uma maior resistência à abrasão.	40 mm (1½") 65 mm (2½")	140 mca	Mangueira flexível, de borracha, com um reforço têxtil, acrescida de um revestimento externo de PVC + borracha.	
Tipo 5	Destina-se à área industrial, onde é desejável uma alta resistência à abrasão e a superfícies quentes.	40 mm (1½") 65 mm (2½")	140 mca	Mangueira flexível, de borracha, com um reforço têxtil, acrescida de um revestimento externo de borracha.	
Tipo 6	Destina-se às edificações que utilizam mangotinhos.	25 mm (1")	140 mca	Mangueira semirrígida, de borracha, com um reforço têxtil.	
Adota-se: $1 \text{ MPa} = 10 \text{ bar} = 10 \text{ kgf/cm}^2 = 100 \text{ mca} = 145 \text{ psi}$					

Art. 15. A manutenção das mangueiras de incêndio é responsabilidade do proprietário do imóvel.

Subseção I Mangueiras de incêndio para hidrante

- **Art. 16.** As mangueiras devem ser acondicionadas em zigue-zague ou aduchadas, dentro de abrigo, permitindo sua utilização com facilidade e rapidez.
- § 1º Quando a linha de mangueira for em lance único, a mangueira deve estar conectada ao hidrante e ao esguicho.
- § 2º Quando a linha de mangueira for composta por 02 ou mais lances de mangueiras, as mangueiras não devem estar conectadas entre si, nem ao hidrante ou ao esguicho.
 - **Art. 17.** O diâmetro da mangueira para hidrante deve ser de:
 - $I-40 \text{ mm } (1\frac{1}{2})$, para imóvel com classe de risco de incêndio leve ou médio;

- II $-65 \text{ mm } (2\frac{1}{2})$, para imóvel com classe de risco de incêndio elevado.
- **Art. 18.** O hidrante deve ter mangueira flexível, com junta de união tipo rosca x storz, sendo que as linhas de mangueiras devem ser compostas por lances, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 – Linhas de mangueiras para hidrante

Comprimento máximo da linha de mangueiras	Lances de mangueiras	Aplicação		
Até 25 m	Lance único de 15, 20 ou 25 m	Em gualguar cituação		
30 m	15 + 15 m	Em qualquer situação.		
35 m	15 + 20 m	_		
40 m	20 + 20 m	Apenas quando: a) a instalação do hidrante for externa à		
45 m	15 + 15 + 15 m	edificação;		
50 m	15 + 15 + 20 m	b) o hidrante do pavimento térreo atender a salas comerciais apenas com saída para área		
55 m	15 + 20 + 20 m	externa; ou		
60 m	20 + 20 + 20 m	c) o hidrante do pavimento térreo atender área em pilotis.		
60 m	15 + 15 + 15 + 15 m	aca cin photo.		

Subseção II Mangueiras de incêndio para mangotinho

- Art. 19. O mangotinho deve ter mangueira semirrígida, com:
 - I lance único;
 - II diâmetro de 25mm (1"); e
 - III comprimento máximo de 30 m.
- **Art. 20.** A mangueira para mangotinho deve ser acondicionada enrolada, em carretel fixo ou móvel, dentro de abrigo, permitindo sua utilização com facilidade e rapidez.

Seção III Abrigo de mangueiras para hidrante ou mangotinho

- **Art. 21.** No interior do abrigo de mangueiras devem ser acondicionados:
 - I a chave de mangueira (apenas para hidrantes);
 - II a mangueira e o esguicho;
 - III − o hidrante; e/ou
 - IV o mangotinho.

Parágrafo único. O hidrante pode ficar fora do abrigo de mangueiras, porém o abrigo de mangueiras não pode ser instalado a mais de 3 m de distância do hidrante.

- **Art. 22.** O abrigo de mangueiras deve ter dimensões adequadas ao acondicionamento e manuseio das mangueiras, esguicho, chave de mangueira, hidrante e/ou mangotinho. Ver detalhes no Anexo B.
 - **Art. 23.** A porta do abrigo de mangueiras deve:
 - I ser fácil de abrir, sem tranca ou cadeado;
 - II possuir abertura para ventilação;
 - III permitir a retirada rápida das mangueiras, e
 - IV ser de material:

- a) metálico ou de madeira: na cor vermelha, com a inscrição "INCÊNDIO"; ou
- b) em vidro temperado: liso, transparente, incolor e sem película.

Seção IV Hidrantes

Art. 24. A válvula para abertura do hidrante deve ser do tipo globo angular, com diâmetro mínimo de 65 mm ($2\frac{1}{2}$ ").

Parágrafo único. A válvula para hidrante pode ter diâmetro mínimo de 50 mm (2") para tubulação de cobre, desde que a tubulação de cobre também tenha um diâmetro de 50 mm.

- **Art. 25.** O hidrante deve ter o centro geométrico da tomada d'água variando entre as cotas de 100 cm a 150 cm, tendo como referencial o piso.
 - **Art. 26.** Os hidrantes devem apresentar adaptador rosca x storz, com saída de:
 - $I-40 \text{ mm } (1\frac{1}{2})$, para imóvel com classe de risco de incêndio leve ou médio;
 - II 65 mm $(2\frac{1}{2})$, para imóvel com classe de risco de incêndio elevado.

Seção V Mangotinhos

- **Art. 27.** Mangotinho é um sistema constituído por tomadas de incêndio, com saída de água contendo válvula de abertura rápida, permanentemente acoplada a uma mangueira semirrígida, com um esguicho regulável conectado na extremidade.
- **Art. 28.** A válvula para mangotinho deve ser do tipo esfera, de abertura rápida, com passagem plena e com diâmetro mínimo de 25 mm (1").
- **Art. 29.** O mangotinho deve ter o centro geométrico da tomada d'água variando entre as cotas de 100 cm a 150 cm, tendo como referencial o piso. Ver detalhes no Anexo B.
- **Art. 30.** Quando for utilizado mangotinho, deve ser instalada uma válvula globo angular, com adaptador rosca x storz para mangueira de 40 mm ($1\frac{1}{2}$ "), para uso do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Neste caso, a válvula globo angular pode ter o centro geométrico da tomada d'água variando entre as cotas de 60 cm a 150 cm, tendo como referencial o piso.

Seção VI Localização e sinalização dos hidrantes ou mangotinhos

- **Art. 31.** Os hidrantes ou mangotinhos devem estar localizados:
 - I na circulação ou na área comum da edificação;
 - II onde existir boa visibilidade e fácil acesso; e
 - III em lugar que evite que fiquem bloqueados em caso de incêndio.

Art. 32. É proibido:

- I depositar materiais que dificultem o uso do hidrante ou mangotinho;
- II instalar hidrante ou mangotinho em rampas, escadas, antecâmaras e seus patamares.
- **Art. 33.** Nos imóveis com ocupação industrial, depósitos, garagens, postos para reabastecimento de combustíveis ou edificações especiais, os hidrantes ou mangotinhos devem ser

sinalizados no piso com a pintura de um quadrado, com 100 cm de lado na cor vermelha e com as bordas pintadas na cor amarela com 10 cm.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos hidrantes ou mangotinhos instalados em áreas de garagens ou de depósitos, independentemente do tipo de ocupação do imóvel.

Seção VII Quantidade de hidrantes ou mangotinhos

Art. 34. A quantidade de hidrantes ou de mangotinhos de uma edificação é determinada pela cobertura proporcionada pelas mangueiras, de tal forma que qualquer ponto da área a ser protegida seja alcançado pelo esguicho, considerando-se o comprimento da mangueira e seu trajeto real e desconsiderando-se o alcance do jato d'água.

Parágrafo único. Nas edificações verticalizadas, deve existir, no mínimo, um hidrante ou mangotinho por pavimento.

Seção VIII Hidrante de recalque

- **Art. 35.** O SHP deve ter hidrante de recalque, do tipo coluna, dotado de:
- I válvula globo angular para abertura, com adaptador rosca x storz soldado à válvula (para evitar o furto do adaptador), com saída de 65 mm ($2\frac{1}{2}$ ") para mangueira;
 - II engate para mangueira voltada para baixo em ângulo de 45°;
- III centro geométrico da tomada d'água variando entre as cotas de 60 cm a 150 cm, tendo como referencial o piso;
 - IV tampão cego 2½" storz com corrente (tampão opcional).
 - **Art. 36.** São previstos 3 modelos para o hidrante de recalque (ver detalhes no Anexo B):
 - I hidrante de recalque aparente, devendo apenas ser pintado na cor vermelha;
- ${
 m II}$ hidrante de recalque embutido em muro ou parede, devendo ter sinalização na parede ou no muro, composta por um retângulo vermelho nas dimensões de 30 cm x 40 cm, com a inscrição "INCÊNDIO" na cor branca; ou
 - III hidrante de recalque dentro de abrigo, com dimensões adequadas para o seu uso.
 - **Art. 37.** Quando existir abrigo para o hidrante de recalque, a porta do abrigo deve:
 - I − ser fácil de abrir, sem tranca ou cadeado;
 - II possuir abertura para ventilação;
 - III permitir o manuseio fácil de mangueiras, e
 - IV ser de material:
 - a) metálico ou de madeira: na cor vermelha, com a inscrição "INCÊNDIO"; ou
 - b) em vidro temperado: liso, transparente, incolor e sem película.
- **Art. 38.** É proibido o uso de válvula de retenção que impeça a retirada d'água do SHP, através do hidrante de recalque.
- **Art. 39.** É permitida a interligação de 02 ou mais colunas (ou reservatórios) em um único hidrante de recalque, desde que os reservatórios elevados se apresentem na mesma cota (nível).
 - **Art. 40.** O hidrante de recalque deve ser instalado junto à entrada principal da edificação:
 - I na parede externa da fachada principal da edificação;
 - II no muro da divisa do imóvel com a rua; ou
 - III na área externa da circulação do imóvel.

Art. 41. A localização do hidrante de recalque sempre deve permitir o livre acesso e a aproximação do caminhão de combate a incêndio do Corpo de Bombeiros, a partir do logradouro público, sem existir qualquer obstáculo que dificulte o seu uso e a sua localização.

Seção IX Tipos de sistemas

- **Art. 42.** A definição do tipo de SHP é em função da classificação do risco de incêndio do imóvel, conforme especificado na Tabela 3.
 - § 1º A exigência para instalação do mangotinho é definida no Art. 3º desta IN.
- § 2º Na definição do tipo de SHP nos postos para reabastecimentos de combustíveis, para efeito de classificação do risco de incêndio do imóvel, o combustível ou o líquido inflamável nos tanques enterrados não deve ser computado no cálculo da carga de incêndio do imóvel.

Tabela 3 – Tipos de sistemas

Tubela b Tipob de distemas						
Tipo	Característica	Risco de incêndio	Diâmetro da mangueira	Nº de saídas	Tipo de esguicho	Vazão mínima no esguicho
I	Hidrante	Leve	40 mm (1½")	Simples	Agulheta (Ø requinte = ½")	70 L/min
II	Mangotinho	Leve	25 mm (1")	Simples	Regulável	80 L/min
III	Hidrante	Médio	40 mm (1½")	Simples	Regulável	300 L/min
IV	Hidrante	Elevado	65 mm (2½")	Dupla	Regulável	600 L/min
Adota-se: 1 MPa = 10 bar = 10 kgf/cm² = 100 mca = 145 psi						

Seção X Dimensionamento do SHP

- **Art. 43.** A vazão medida na saída do esguicho do hidrante ou do mangotinho hidraulicamente menos favorável não pode ser inferior ao previsto na Tabela 3.
- **Art. 44.** O SHP deve ser dimensionado em função da classe de risco de incêndio, para fornecer a vazão requerida na Tabela 3, com o funcionamento simultâneo de:
 - I-1 hidrante ou mangotinho: quando instalado 1 hidrante ou mangotinho;
 - II 2 hidrantes ou mangotinhos: quando instalados 2, 3 ou 4 hidrantes ou mangotinhos;
 - III 3 hidrantes ou mangotinhos : quando instalados 5 ou 6 hidrantes ou mangotinhos;
 - IV 4 hidrantes ou mangotinhos: quando instalados 7 ou mais hidrantes ou mangotinhos.
- **Art. 45.** Ao ser dimensionado o SHP, a pressão máxima de trabalho em qualquer ponto do sistema deve ser de 100 mca (10 kgf/m²), devendo o sistema possuir dispositivos de redução de pressão quando a mesma ultrapassar este valor.
 - **Art. 46.** O cálculo do SHP é de competência do responsável técnico pelo PPCI.

Subseção Única Funcionamento do SHP

Art. 47. O funcionamento do SHP (vazão d'água no hidrante ou mangotinho menos favorável hidraulicamente) pode ser conferido:

I – pelo vistoriador do CBMSC, através da medição da vazão na saída do esguicho; ou
 II – pelo responsável técnico, através da apresentação de laudo, ensaio ou mensuração da vazão na saída do esguicho, com a respectiva ART ou RRT.

Seção XI Reserva Técnica de Incêndio (RTI)

Art. 48. O volume d'água da RTI é definido em função da classificação do risco de incêndio e da área total construída do imóvel, conforme Tabela 4.

	Tabela 4 –	Volume 1	mínimo	da RTI
--	------------	----------	--------	--------

Risco de incêndio	Área≤2.500m²	2.500m²<Área≤ 5.000m²	5.000m ² <Área≤ 10.000m ²	10.000m²<Área≤ 25.000m²	25.000m²<Área≤ 50.000m²	Área>50.000m²
Leve	$RTI = 5 m^3$	$RTI = 10 \text{ m}^3$	$RTI = 15 \text{ m}^3$	$RTI = 20 \text{ m}^3$	$RTI = 25 \text{ m}^3$	$RTI = 30 \text{ m}^3$
Médio	$RTI = 18 \text{ m}^3$	$RTI = 36 \text{ m}^3$	$RTI = 54 \text{ m}^3$	$RTI = 72 \text{ m}^3$	$RTI = 90 \text{ m}^3$	$RTI = 108 \text{ m}^3$
Elevado	$RTI = 36 \text{ m}^3$	$RTI = 72 \text{ m}^3$	$RTI = 108 \text{ m}^3$	RTI = 144 m ³	$RTI = 180 \text{ m}^3$	RTI = 216 m ³

Art. 49. Admite-se uma única RTI, para o SHP e para o Sistema de Chuveiros Automáticos, desde que o reservatório contenha a soma dos volumes d'água necessários para ambos os sistemas.

Seção XII Reservatórios

- **Art. 50.** No mesmo reservatório devem estar acondicionadas a RTI e a água para consumo da edificação; exceto quando são usadas fontes naturais de água perene (lagoas, lagos, rios ou açudes) como reservatório do SHP.
- **Art. 51.** A tubulação para o consumo predial deve ser instalada com saída lateral no reservatório, de modo a assegurar a RTI.
- **Art. 52.** O reservatório pode ser dividido em 2 ou mais células, para permitir a limpeza e a manutenção de uma célula, enquanto a outra célula supre de água a edificação e o SHP.

Parágrafo único. Quando o reservatório for dividido em 2 ou mais células, as células do reservatório devem ser interligadas por tubulação com diâmetro, no mínimo, igual ao do SHP.

- **Art. 53.** Os reservatórios devem ser dotados de dispositivos para acesso à vistoria interna.
- **Art. 54.** A tubulação e o registro para limpeza do reservatório devem ser metálicos; exceto quando instalados dentro de ambiente protegido contra o fogo.
- **Art. 55.** A tubulação de saída do reservatório para abastecimento do SHP deve ser dotada de registro de gaveta ou registro de esfera (para manutenção do sistema) e de válvula de retenção (para bloquear o recalque), ambas no mesmo diâmetro da tubulação.
- **Art. 56.** Tanto o registro de gaveta ou registro de esfera quanto a válvula de retenção devem ser instalados em locais com pé direito mínimo de 1,20 m de modo a facilitar o acesso, o exame visual e a manutenção.
- **Art. 57.** O reservatório pode ser em concreto armado, metálico, fibra, PVC ou outros materiais, desde que se garanta a proteção ao fogo, no mínimo, por 02 horas.

- § 1º A porta de acesso ao reservatório deve ser metálica (sem elemento vazado) ou tipo P-30.
- \S 2º Fica dispensada a proteção ao fogo do reservatório, quando este tiver os seguintes afastamentos da edificação:
- $\rm I-6$ m, quando as paredes frontais da edificação para o reservatório não possuírem aberturas (parede cega); ou
- ${
 m II}-12$ m, quando as paredes frontais da edificação para o reservatório possuírem aberturas.

Subseção I Reservatório elevado

- **Art. 58.** Quando o reservatório é do tipo elevado (superior ou castelo d'água), o abastecimento do SHP é feito pela ação da gravidade, devendo o reservatório estar à altura suficiente para fornecer a vazão mínima requerida, conforme Tabela 3, sendo a altura da RTI considerada:
- I do fundo do reservatório (quando a adução for na parte inferior do reservatório) até 1,00 m acima do nível do piso do hidrante ou mangotinho menos favorável hidraulicamente; ou
- II da face inferior do tubo de adução (quando a adução for feita na parede lateral do reservatório de fibra ou PVC) até 1,00 m acima do nível do piso do hidrante ou mangotinho menos favorável hidraulicamente.
- **Art. 59.** Quando a altura do reservatório elevado não for suficiente para fornecer a vazão mínima requerida para o sistema, devem-se utilizar 02 bombas de incêndio para reforço, em sistema *by pass*, conforme especificado na Seção XIII Bombas de incêndio, deste Capítulo.

Subseção II Reservatório inferior e fonte natural de água

Art. 60. Quando o reservatório é do tipo inferior (ao nível do solo, térreo, semienterrado, subterrâneo ou cisterna), o abastecimento do SHP é feito através de 02 bombas de incêndio, conforme especificado na Seção XIII - Bombas de incêndio, deste Capítulo.

Parágrafo único. Podem-se utilizar como reservatório inferior para o SHP as fontes naturais de água perene, tais como: lagoas, lagos, rios ou açudes.

Seção XIII Bombas de incêndio

- **Art. 61.** A especificação técnica, o cálculo da vazão, pressão e potência das bombas de incêndio são de competência do responsável técnico pelo PPCI.
- **Art. 62.** As bombas de incêndio devem ser instaladas em condição de sucção positiva (bomba afogada), a qual é obtida quando a linha do eixo da bomba se situa abaixo do nível superior d'água da RTI.
- **Art. 63.** Quando a vazão do SHP é fornecida ou reforçada por bombas de incêndio, devem ser previstas sempre 02 bombas de incêndio, sendo:
 - I uma bomba principal: bomba elétrica ligada à rede elétrica da concessionária; e
- ${
 m II}$ uma bomba reserva: bomba a combustão, ou outra bomba elétrica ligada a um gerador de emergência ou a um grupo de baterias.

- **Art. 64.** As bombas de incêndio (principal e reserva), com funcionamento à plena carga, devem ter uma autonomia mínima de:
 - I 02 horas, para risco de incêndio leve;
 - II − 04 horas, para risco de incêndio médio;
 - III 06 horas, para risco de incêndio elevado.
- **Art. 65.** Na saída das bombas de incêndio é obrigatória a colocação de registro de gaveta ou de esfera (para manutenção) e válvula de retenção (para bloqueio de recalque).
- **Art. 66.** A partida das bombas de incêndio (principal e reserva) deve ser automática, com a simples abertura de qualquer hidrante ou mangotinho, sendo o seu desligamento apenas manual através do painel de comando localizado na casa de bombas.
 - **Art. 67.** As tomadas de admissão (sucção) das bombas de incêndio devem ser independentes.
- **Art. 68.** As bombas de incêndio que utilizam fontes naturais como reservatório inferior devem dispor junto à válvula de pé com crivo de um sistema de ralos e filtros para evitar a entrada de detritos que possam causar danos nas bombas de incêndio.

Subseção I Sinalização e identificação das bombas de incêndio

- **Art. 69.** As bombas de incêndio (principal e reserva) devem possuir uma placa de identificação com as seguintes especificações técnicas:
 - I nome do fabricante;
 - II modelo da bomba;
 - III vazão:
 - IV altura manométrica ou pressão; e
 - V potência.
- **Art. 70.** Deve ser instalado um painel de sinalização das bombas de incêndio (principal e reserva), preferencialmente ao lado da central de alarme de incêndio ou onde haja vigilância permanente, dotado de uma botoeira para acionamento manual das bombas, possuindo sinalização visual e acústica, indicando:
 - I "BOMBA DE INCÊNDIO PRINCIPAL EM FUNCIONAMENTO"; e
 - II "BOMBA DE INCÊNDIO RESERVA EM FUNCIONAMENTO".

Subseção II Casa de bombas

- **Art. 71.** As bombas de incêndio devem ser instaladas em compartimento próprio, denominado casa de bombas, devendo ter as seguintes características:
- $\rm I-permitir$ o fácil acesso, com espaço interno para manobra e manutenção das bombas, com pé direito mínimo de 1,20 m;
 - II oferecer proteção ao fogo, no mínimo, por 02 horas;
 - III ter a porta de acesso metálica (sem elemento vazado) ou tipo P-30;
- ${
 m IV}$ ter o escapamento do motor a combustão direcionado para o exterior da edificação (quando houver);
 - V − ter dispositivo para acionamento e desarme manual das bombas de incêndio.

Subseção III Bomba de incêndio acoplada a motor elétrico

- **Art. 72.** A bomba de incêndio acoplada a motor elétrico deve:
 - I dispor de circuito elétrico independente do consumo geral da edificação;
 - II ter os condutores do circuito elétrico protegidos por eletroduto antichama;
 - III ter o disjuntor do seu circuito elétrico sinalizado:
 - a) de modo a diferenciá-lo de outros disjuntores; e
 - b) com a inscrição: "BOMBA DE INCÊNDIO NÃO DESLIGUE".

Parágrafo único. A bomba de incêndio não pode ser desligada pelo disjuntor interno geral da edificação.

Subseção IV Bomba de incêndio acoplada a motor de combustão

- **Art. 73.** A bomba de incêndio acoplada a motor de combustão deve:
- ${\rm I-levar}$ no máximo 12 segundos, para a comutação da fonte de energia e entrar em funcionamento;
- II ter instalada sob o tanque de combustível do motor a combustão uma bacia de contenção com volume mínimo de 1,5 vez a capacidade do tanque; e
- ${
 m III}$ ter as baterias do motor a combustão mantidas carregadas por um sistema de flutuação automática.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN 007 editada em 28 de março de 2014.

Florianópolis, 01 de agosto de 2017.

Coronel BM ONIR MOCELLIN Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

ANEXO A SIGLAS

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

CBMSC – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

DAT – Diretoria de Atividades Técnicas;

GNV – Gás Natural Veicular;

IN – Instrução Normativa;

kgf/cm² – kilograma força por centímetro quadrado;

kg/m² – kilograma por metro quadrado;

L/min – litros por minuto;

m³/s – metro cúbico por segundo;

mca – metro de coluna d'água;

MPa – Mega Pascal;

NBR – Norma Brasileira;

PPCI – Projeto Preventivo Contra Incêndio;

psi – libra força por polegada quadrada;

PVC – Policloreto de vinil;

RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;

RTI – Reserva Técnica de Incêndio;

SHP – Sistema Hidráulico Preventivo.

ANEXO B DETALHES DO SHP

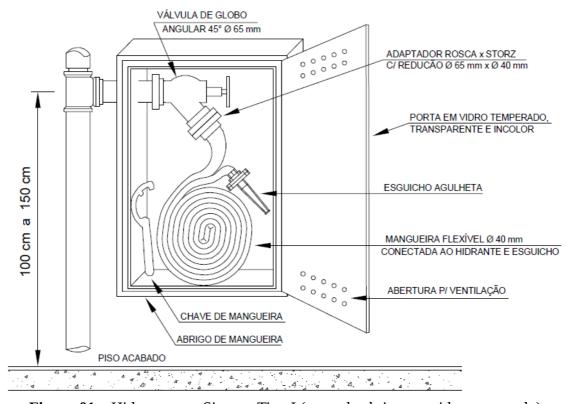


Figura 01 – Hidrante para Sistema Tipo I (porta do abrigo em vidro temperado)

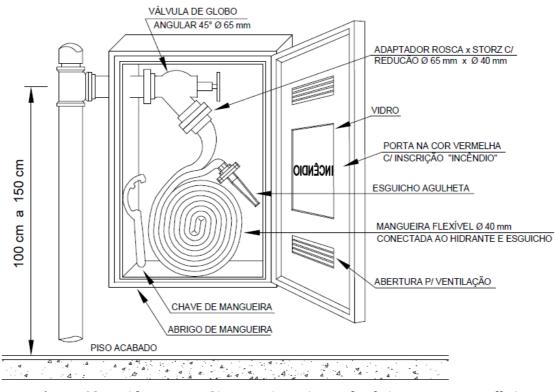


Figura 02 – Hidrante para Sistema Tipo I (porta do abrigo na cor vermelha)

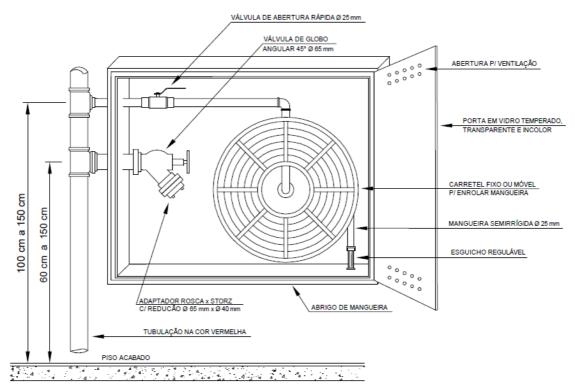


Figura 03 – Mangotinho para Sistema Tipo II

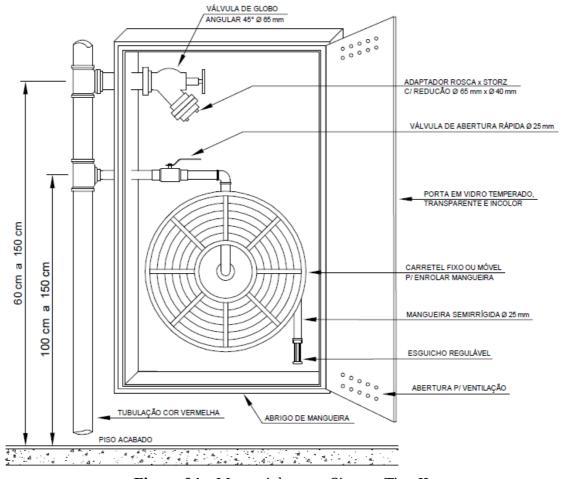


Figura 04 – Mangotinho para Sistema Tipo II

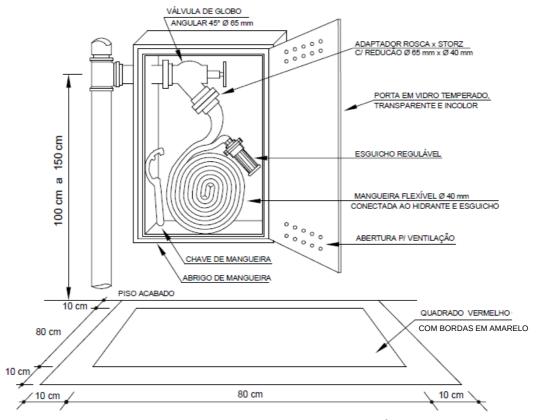


Figura 05 – Hidrante para Sistema Tipo III (lance único de mangueira)

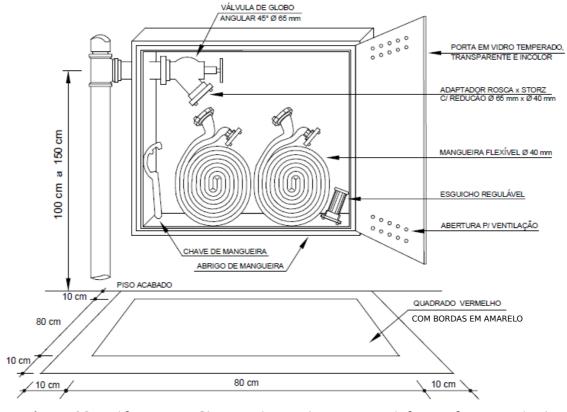


Figura 06 – Hidrante para Sistema Tipo III (com 2 ou mais lances de mangueiras)

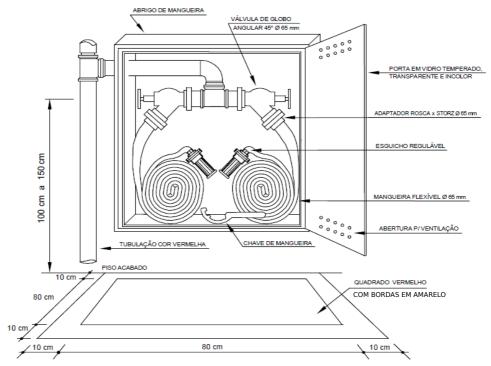


Figura 07 – Hidrante para Sistema Tipo IV (lance único de mangueira)

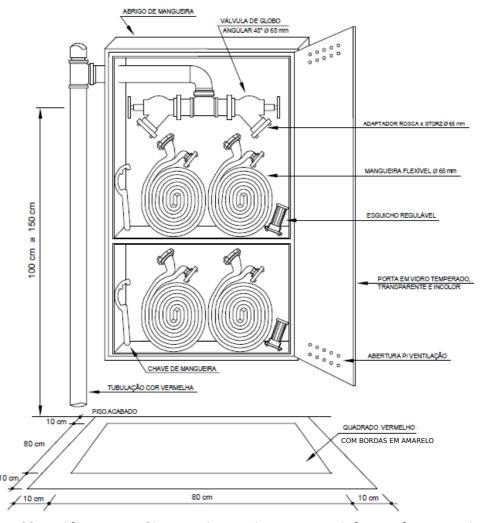


Figura 08 – Hidrante para Sistema Tipo IV (com 2 ou mais lances de mangueiras)

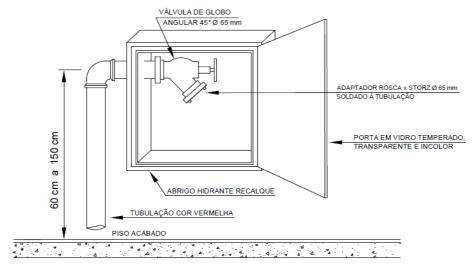


Figura 09 – Hidrante de Recalque (com abrigo)

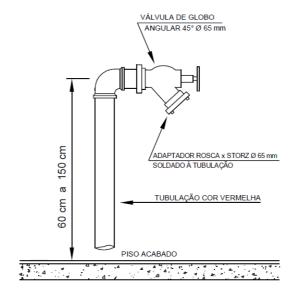


Figura 10 – Hidrante de Recalque (aparente)

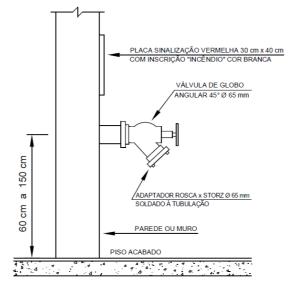


Figura 11 – Hidrante de Recalque (embutido)